PROCESSO	**TC/005777/2017**
ORIGEM	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE
ESPÉCIE	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
INTERESSADO(A)	**JOSÉ ANDRADE**
PROCURADOR	EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES – PARECER Nº 1707/2020
CONSELHEIRO RELATOR	CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO TC - 33.866 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) ESTADUAL, PARA FINS DE REGISTRO – PROVENTOS PROPORCIONAIS - REAJUSTE PELA REVISÃO ANUAL - DECISÃO UNÂNIME.

I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade, para fins de registro, da APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (Portaria nº 2631/2013, de 25/10/2013) do (a) servidor (a), **JOSÉ ANDRADE**, inscrito (a) no CPF nº 007.822.115-34, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária, Classe 2, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, amparada no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

A Coordenadoria oficiante, aduz que o tempo de contribuição do (a) servidor (a) corresponde a 10.430 dias, ou seja, (28 anos e 7 meses) e contava com **70 (setenta) anos de idade,** quando requereu o benefício, fazendo jus à aposentadoria com um total de **proventos proporcionais** no valor de **R$ 2.604,09 (dois mil, seiscentos e quatro reais e nove centavos),** sendo-lhe garantido o reajuste pela **revisão anual** a seguir detalhado:

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/04/2021 11:16:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2021 08:40:52
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/04/2021 11:52:05

II. REQUISITOS PARA APOSENTADORIA

Aposentadoria Compulsória

Descrição	Requisito Legal	Caso Concreto
Idade	70 anos Homem/Mulher	**70 anos**
Tempo de Contribuição	-	**10.430 dias (28 anos, 7 meses)**
Base de Cálculo	Média aritmética das 80% maiores contribuições, a partir de julho/1994	**Sim**
Reajustes	Revisão anual	**Sim**
Proventos	Proporcionais	**Sim**

1 Quando do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, ainda não estava em vigor a LC n° 152/2015, de 04/12/2015. 2 Ingresso no serviço público em 12/07/1985 (fl. 06/07), majoração de 360 dias (1985/1995) e data final 04/02/2013 (data em que completou 70 anos)

III. VALOR DOS PROVENTOS

De acordo com o Instituto de Previdência, o (a) servidor (a), ao passar para a inatividade, tem direito a um total de proventos no valor de **R$ 2.604,09 (dois mil, seiscentos e quatro reais e nove centavos),** calculados na forma constante na fl. 50 e a seguir detalhado:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Remuneração do servidor no cargo efetivo	**R$ 9.065,71**
12.775 dias – 30 anos de contribuição	**R$ 3.189,57 (média aritmética simples)**
10.430 dias - 28 anos, 7 meses	**R$ 2.604,09 (valor proporcional)**
Total dos proventos proporcionais	**R$ 2.604.09**

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/04/2021 11:16:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2021 08:40:52
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/04/2021 11:52:05

Diante do analisado, a Coordenadoria opinou pelo reconhecimento da legalidade da aposentadoria de **José Andrade** estando apta a ser registrada, sendo-lhe garantido proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

O Coordenador Jurídico diz que não se notando qualquer vício de instrução, segue chancelada e aprovada.

O representante do Ministério Público Especial, o Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes por meio do Parecer nº 1707/2020, opinou pelo reconhecimento da legalidade e consequente registro da Aposentadoria Compulsória do (a) servidor (a), **JOSÉ ANDRADE**, com o consequente registro do ato, com direito a reajuste pela revisão anual e de **proventos proporcionais** no valor **R$ 2.604,09 (dois mil, seiscentos e quatro reais e nove centavos)** sendo amparado no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro, da Portaria de Aposentadoria Compulsória, do (a) servidor (a), **JOSÉ ANDRADE**, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária, Classe 2, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo receber mensal proventos apurados após a média aritmética **correspondente a 80%,** com **proventos proporcionais** no valor de **R$ 2.604,09 (dois mil, seiscentos e quatro reais e nove centavos) e reajuste pela revisão anual,** amparado no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

É como voto.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído;

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/04/2021 11:16:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2021 08:40:52
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/04/2021 11:52:05

CONSIDERANDO a Informação da Coordenadoria Técnica e o Parecer do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Extraordinária da **Primeira Câmara**, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, realizada no dia 16/03/2021, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro. **VOTO** pela **LEGALIDADE,** da Portaria de Aposentadoria Compulsória (Portaria nº 2631/2013, de 25/10/2013) do servidor **JOSÉ ANDRADE**, inscrito (a) CPF nº 007.822.115-34, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária, Classe 2, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, devendo receber mensal proventos apurados após a média aritmética **correspondente a 80%**, com **proventos proporcionais** no valor de **R$ 2.604,09 (dois mil, seiscentos e quatro reais e nove centavos) e reajuste pela revisão anual,** amparado no art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal.

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Remuneração do servidor no cargo efetivo	**R$ 9.065,71**
12.775 dias – 30 anos de contribuição	**R$ 3.189,57 (média aritmética simples)**
10.430 dias - 28 anos, 7 meses	**R$ 2.604,09 (valor proporcional)**
Total dos proventos proporcionais	**R$ 2.604.09**

Participaram do Julgamento o Conselheiro, Carlos Pinna de Assis (Presidente em exercício e Relator), Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima.

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/04/2021 11:16:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2021 08:40:52
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/04/2021 11:52:05

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sessão Virtual do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através do link, https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, **em 06 de abril de 2021.**

Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Presidente

Conselheiro Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 05/04/2021 11:16:03
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2021 08:40:52
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 06/04/2021 11:52:05